PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.466 , DE 08 DE MAIO DE 2020.

Dá providências ao combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a "restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus";

Considerando que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida Lei Federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

Considerando a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde;

Considerando, o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares e suas alterações;

Considerando o Decreto Municipal nº 24.391, de 18 de Março de 2020, que deu providências ao combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus) e suas alterações, e

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de Abril de 2020, que autoriza a distribuição de alimentos adquiridos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) às famílias dos estudantes da rede pública enquanto as aulas estiverem suspensas por causa do COVID – 19 (novo coronavírus):

D E C R E T A:

Art. 1º - Diante da pandemia causada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e considerando as vedações contidas no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, fica criado, em caráter excepcional, o programa Segurança Alimentar, para atendimento das famílias carentes afetadas pelos impactos financeiros decorrentes das medidas de contenção da Covid-19.

Parágrafo único. Os benefícios serão disponibilizados pelo período de até 03 (três) meses, podendo ser avaliado ao final, observando a necessidade de continuidade ou não.

Art. 2º - As ações serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação e de Promoção Social do Município de Mogi Guaçu e visam garantir que as famílias e indivíduos em vulnerabilidade ou risco social, constantes do CadÚnico, tenham acesso à alimentação durante o período especificado, devido a quarentena e emergência imposta pelos órgãos de saúde Federal, Estadual e Municipal, devido à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Para atender as disposições deste Decreto, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único, atendendo beneficiários que comprovarem a situação de risco ou economicamente atingidas pelas medidas de isolamento segundo os seguintes critérios objetivos:

I – Critérios Utilizados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com perfil do Bolsa Família de 0 até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) per capita e tenham criança/adolescente matriculados no Ensino Público Municipal.

II – Critérios a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Promoção Social:

a) famílias inscritas no Cadastro Único do Governo Federal, com perfil do Bolsa Família de 0 até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) per capita, excluídas as famílias descritas na letra "a" do inciso I do artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Será concedida apenas uma cesta básica por família a cada mês.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Promoção Social e a Secretaria Municipal de Educação publicarão, mensalmente, o número de famílias beneficiadas.

Parágrafo único: Como forma de acompanhamento e controle externo, deverá ser enviada lista dos bens e valores dos benefícios e lista dos beneficiários contendo os dados cadastrais ao Representante do Ministério Público Eleitoral da Comarca de Mogi Guaçu.

Art. 5º - As Secretarias Municipais informarão as famílias beneficiadas o local de retirada dos kits de alimentação a modo de garantir a segurança de saúde das mesmas, cumprindo com rigor as determinações sanitárias decorrentes da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 6º - O programa será financiado com recursos do orçamento municipal, consignados para Secretaria Municipal de Promoção Social e Secretaria Municipal da Educação, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais e suplementares por Decreto ou Lei, conforme exigência legal.

Art. 7º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de maio de 2020.

ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhado à publicação na data supra.

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

PRODUTOS DISPONÍVEIS EM CADA KIT DE ALIMENTOS

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	QUANTIDADE
01	ARROZ	5 KG	01
02	FEIJÃO	1 KG	02
03	AÇÚCAR	3 KG	01
04	FARINHA DE MILHO	500 GR	01
05	MACARRÃO ESPAGUETE	500 GR	02
06	ÓLEO	900 ML	02
07	LEITE EM PÓ	1 KG	01
08	VINAGRE	750 ML	01
09	SAL	1 KG	01
10	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO	400 GR	01
11	BISCOITO SALGADO TIPO CRACKER	400 GR	01
12	ACHOCOLATADO EM PÓ	800 GR	01
13	PÓ PARA REFRESCO SABORES DIVERSOS	25 GR	05